

Comissao Permanente de Licitação CPL / ESMPU - Re: Dúvidas - Pregão 10/2018

De: Comissao Permanente de Licitação CPL / ESMPU

Para: Lara Silva - MAPData

Data: 03/01/2019 11:19

Assunto: Re: Dúvidas - Pregão 10/2018

PAGAMENTO:

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA **até o quinto dia útil subsequente**

ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

MINUTA DE CONTRATO (ANEXO III)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA **até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados**, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

VALIDADE DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA

No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 dias, conforme preconiza o Decreto 84.702/80, a saber:

“Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto”.

“Art. 3º A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de

quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade”.

Contudo, como pode ser observado, o artigo 1º supramencionado não faz alusão a documentos econômico-financeiro e sim a documentos tributários. Destarte, deve-se analisar conforme o caso concreto. Entretanto, havendo prazo no documento, inequivocamente a exigência de prazo inferior a este torna-se ilegal.

Atenciosamente,

Flávia Tegoshi

Presidente da CPL
Pregoeira da Escola Superior do MPU
SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 I 23
Fone 3313-5311
Brasília - DF
CEP: 70200-640

>>> Lara Silva - MAPData <lara.silva@mapdata.com.br> 02/01/2019 17:58 >>>

Boa tarde!

Estou com dúvidas no Pregão 10/2018, você pode me ajudar?

Não fica claro no edital qual é o Prazo para Pagamento e qual q Validade exigida para a Certidão de Falência.

Você consegue verificar essa informação por favor?

Agradeço a atenção.

Fico no aguardo do seu retorno.

Att,

MAPData

São Paulo | Rio de Janeiro | Americana
Belo Horizonte | Canoas

Único parceiro Autodesk Platinum da
América Latina

AUTODESK
Platinum Partner

Adobe
Gold Reseller

Microsoft
Small and Midmarket Cloud Solutions



Lara Silva
Departamento Comercial
www.mapdata.com.br
(19) 3475-4100